

# LIDA

**BOLETIM INFORMATIVO**  
**ÁREA TRABALHISTA**EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA  
NOVEMBRO DE 2019

## **Medida Provisória nº 905/2019**

### **Contrato de Trabalho Verde e Amarelo e outras alterações**

Foi publicado no Diário Oficial da União, em 12.11.2019, a Medida Provisória nº 905, de 2019, para instituir o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo e para dispor sobre outras alterações da legislação trabalhista.

O programa Verde e Amarelo foi anunciado pelo governo como uma medida para estimular a contratação de jovens, concedendo às empresas uma série de isenções e redução de custos na contratação.

Essa nova modalidade de contratação é aplicável apenas ao primeiro emprego registrado de jovens entre 18 e 29 anos, com salário-base de até 1,5 salário mínimo. A MP nº 905/2019 permite o pagamento proporcional de 13º salário, férias e indenização sobre o saldo de FGTS, junto com o pagamento mensal do salário. Como medida para incentivar a adesão das empresas, foi reduzida a alíquota de recolhimento de FGTS para 2%, e foi concedida isenção do recolhimento de contribuição previdenciária pelas empresas. A contratação de trabalhadores pelo programa Verde e Amarelo deverá ocorrer no período de 1.1.2020 a 31.12.2022, em contratos com duração de até 24 meses.

Para custeio desse Programa, a MP nº 905/2019 estabelece que as parcelas pagas a título de seguro-desemprego sofrerão incidência de contribuição previdenciária, na alíquota de 7,5%. Por outro lado, o período no qual o trabalhador recebe o seguro-desemprego será considerado para fins da contagem do tempo de contribuição.

Além do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, a MP nº 905/2019 também fez uma série de alterações na CLT e legislação trabalhista em geral. Destacamos a seguir as principais alterações:

- Autorização para trabalho aos domingos, respeitado o descanso no domingo a cada 4 semanas no comércio e a cada 7 semanas na indústria;
- Aumento da jornada para bancários que não trabalhem exclusivamente na função de caixa;
- Regulamentação das gorjetas e critérios de distribuição;
- Estabelecimento de novas regras a respeito da fiscalização, auto de infração, julgamento de recursos administrativos bem como atualização do valor das multas administrativas;
- Instituição do Domicílio Eletrônico Trabalhista como meio de comunicação eletrônica entre os empregados e a Secretaria do Trabalho;
- Atualização de créditos trabalhistas decorrentes de condenação judicial pelo IPCA-E;
- Novas regras para estabelecer Participação nos Lucros e/ou Resultados; e
- Extinção da contribuição social correspondente a 10% de FGTS, na hipótese de dispensa sem justa causa, a partir de 1.1.2020.

As alterações na CLT em relação ao valor das multas administrativas apenas entrarão em vigor após 90 dias da data de publicação da MP nº 905/2019, e o desconto de INSS sobre o seguro-desemprego apenas iniciará a partir de 1º de março de 2020. As demais alterações entram em vigor imediatamente.

**Fonte:** <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-905-de-11-de-novembro-de-2019-227385273>

---

O LIDA é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

**Sócia da Área Trabalhista:** Thereza Cristina Carneiro

---

**Participaram da elaboração desta edição:** Thereza Cristina Carneiro ([tcarneiro@csmv.com.br](mailto:tcarneiro@csmv.com.br)) e Marcela Ishii de Miranda ([mishii@csmv.com.br](mailto:mishii@csmv.com.br)).

---